



**MEMORANDO-CIRCULAR 103/2023 - CP-GOIANIA/IFG**

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

À Comunidade Acadêmica do Câmpus Goiânia

**Assunto: Orientações quanto aos cuidados e fornecimento de alimentos aos gatos que estabeleceram com a comunidade acadêmica e escolar do IFG/câmpus Goiânia laços de dependência e manutenção**

A Diretoria Geral do Câmpus Goiânia esclarece que, de acordo com a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Código de Bem-Estar Animal, bem como outras legislações vigentes, os gatos que estabeleceram com a comunidade acadêmica e escolar do IFG/Câmpus Goiânia laços de dependência e manutenção são considerados animais comunitários. Esses animais, embora não possuam responsável único e definido, há anos, são cuidados, mantidos e alimentados por cuidadores comunitários.

Importa esclarecer que, em conformidade com o Artigo 18-A da Lei nº 21.104/2021, "É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Estado de Goiás." Esta gestão, bem como gestões anteriores, tem respeitado o trabalho realizado pelos cuidadores comunitários no Câmpus Goiânia e dado apoio às ações de esterilização e vacinação desses animais.

Os gatos que fixaram habitualidade de permanência no Câmpus Goiânia transitam e ocupam, preferencialmente, os espaços externos da instituição, como o pátio e os estacionamentos. O trânsito e a ocupação dos gatos nestes espaços do câmpus corroboram à manutenção da limpeza predial e não geram demandas extras a equipe de servidoras(es) terceirizadas(os) relacionadas a retirada de fezes.

Neste sentido, a fim de garantir a proteção da saúde e da vida desses animais e da saúde de toda comunidade acadêmica e, ao mesmo tempo, manter relações harmoniosas entre os cuidadores comunitários e membros da comunidade acadêmica e escolar do câmpus, a Diretoria Geral do Câmpus Goiânia e a Gerência de Administração e Manutenção solicitam que:

- 1) o fornecimento de alimentos aos gatos fique restrito aos espaços já destinados para este fim: pátio em frente à sala dos vigilantes e estacionamento das vans e micro-ônibus, localizado ao fundo do ginásio e;
- 2) evite o oferecimento de restos de comida aos gatos de forma a garantir uma alimentação mais balanceada e coibindo o acúmulo de lixo orgânico nos espaços de convivência do câmpus.

Destaca-se, que, de acordo com o Artigo 17 da Lei nº 21.104/2021, "A retirada de abrigo, alimentação ou água do animal comunitário, expondo-o dolosamente ao calor, fome ou sede, bem como a retirada injustificada do animal comunitário de seu local de residência, será notificada pelo cuidador às autoridades públicas competentes, para averiguação da prática de maus-tratos."

Cabe ainda lembrar que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 32 que:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas **nocaput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998).

Agradecemos pela atenção e compreensão de todas e todos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RAUL MANOEL PEREIRA NETO**  
Gerente de Administração

*(assinado eletronicamente)*

**ADRIANA DOS REIS FERREIRA**  
Diretora-Geral do Câmpus Goiânia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raul Manoel Pereira Neto**, GERENTE - CD0004 - GYN-GAM, em 22/12/2023 08:32:27.
- **Adriana dos Reis Ferreira**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIANIA, em 21/12/2023 21:22:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 491821  
Código de Autenticação: eee041f4c1



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110  
(62) 3227-2767 (ramal: 2767)